PORTARIA N.º201804005527, DE 04/09/2018 - PROC N.º 0020187300175427/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa otd4974.
Interessado: Jose Ribamar dos Santos – CPF: 050.135.932-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIOWKATTRAC1.4/Pas/Automovel/9BD373121E5058638

Protocolo: 359046

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
ACÓRDÃOS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6222 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13186 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252016730000228-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO CONFIGURADA. 1. Não há nulidade no Termo de Exclusão uma vez que a manifestação da Célula Especializada, devidamente comunicada ao contribuinte, traz a complementação dos elementos necessários para a perfeita compreensão de seu alcance e delimitação. 2. Não torna o termo de exclusão nulo estar esculpido nesse a previsão de seus efeitos, por entender o Relator não estar esta prevista em lei. DECISÃO: PRELIMINARES SUPERADAS POR VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo pelo acolhimento das preliminares, anulando o processo. 3. Consideram-se despesas pagas, para fins da exclusão de ofício do regime do simples nacional com base no artigo 29, IX, da LC 123/06, a entrada de mercadorias no estabelecimento, inteligência do § 7º do artigo 76, da Resolução CGSN nº 94/2011. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e improcedência do Termo de exclusão. 5. Uma vez que não há previsão legal para a retroatividade dos efeitos da exclusão, esse deve se dar a partir do primeiro dia do ano seguinte ao que o contribuinte tenha infringido a regra de exclusão. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Voto Contrário da Conselheira Luzia, por entender que os efeitos deveriam ser a partir de 01/01/2014. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 30/08/2018.
ACÓRDÃO N. 6221 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12944 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510000232-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. A aquisição de mercadorias destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 2. Para que o contribuinte se aproveite do benefício da isenção subjetiva, há que haver o deferimento de seu pedido pela Secretaria de Estado da Fazenda. 3. Deixar de recolher o ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Azevedo pelo conhecimento e provimento do Recurso, por entender que os efeitos deveriam ser a partir de 01/01/2014. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 30/08/2018.
ACÓRDÃO N. 6220 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10050 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092009510000061-2). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, conforme artigo 123 do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de recolher ICMS, em virtude de haver entregado mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2018.
ACÓRDÃO N. 6219 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10048 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092009510000060-4). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, conforme artigo 123 do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de recolher ICMS, em virtude de haver entregado mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2018.

Protocolo: 359264

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 081
Exercício: 2018
Classificação do objeto: Outros
Objeto: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S. A.
Valor Total: R$-400.990,00 (Quatrocentos mil, novecentos e noventa reais) - Global
Data de Assinatura: 03.09.2018
Vigência: 03.09.18 a 02.09.22
Pregão Eletrônico Nº 0024/2018
Contratado: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S. A.
Endereço: Rua Bela Cintra, Nº 904 – Bairro: Consolação
CEP: 01415-002 São Paulo/SP
Telefone: (11) 3546 3712
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 358916

Contrato Nº: 075
Exercício: 2018
Classificação do objeto: Outros
Objeto: Prestação de serviço, caracterizado pela realização de curso in company sobre Refinanciamento Imobiliário, com o objetivo de melhorar a compreensão acerca do produto Refinanciamento Imobiliário especificamente para o público alvo Pessoa Jurídica.
Valor Total: R$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
Data de Assinatura: 03.09.2018
Vigência: 03.09.18 a 02.12.18
Inexigibilidade de licitação Nº 025/2018
Contratado: De Paula Consultoria em Gestão Empresarial e Negócios e Corretora de Seguros Eireli
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Nº 100, Sala 1201 Parte A1 – Asa Norte
CEP: 70714-000 Brasília/DF
Telefone: (61) 3328 9342
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 358903

Contrato Nº: 083
Exercício: 2018
Classificação do objeto: Outros
Objeto: Contratação de licença de uso de software, para solução de mensageria, envolvendo os módulos de Mensageria de Câmbio, Débito Direto Autorizado – DDA, Cheque Legal e Cadastro Positivo
Valor Total: R$-235.212,60 (Duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos)
Data de Assinatura: 06.09.2018
Vigência: 06.09.18 a 05.03.19
Dispensa de licitação Nº 019/2018
Contratado: JARDIM E MACEDO 2001 EMPREENDIMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: Av. Angélica, nº 2491, salas 81/84 – Bairro: Consolação
CEP: 01227200 CIDADE: São Paulo/SP
TELEFONE: (11) 3150 1830
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa .

Protocolo: 358900

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO
CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

O BANPARÁ S/A comunica a publicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para a Prestação de Serviços de Sustentação (do qual faz parte o Suporte Técnico), de Desenvolvimento e de Manutenção da Solução denominada **Contabilidade Bancária e Controles Legais, aderente às regras específ cas do COSIF** — Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional —, com o propósito de viabilizar a administração de processos de controles contábeis, fiscais e legais, conforme Especificações Técnicas e Funcionais, condições e exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis na forma da Lei.
Data: 21.09.2018 Hora: 10h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803
OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br/www.compraspara.pa.gov.br/ www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo poderá ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.
Gabriel Silva
Pregoeiro

Protocolo: 359030

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 400, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01/01/2015, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, no Decreto nº 563 de 5 de novembro de 2007 e no Decreto nº358 de 28 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 8.404, de 13 de outubro de 2016, art 12-B, que regulamentam a Gratificação de Desempenho de Gestão.
RESOLVE:
Tornar público as metas das Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Planejamento, previstas para o 3º quadrimestre/2018, conforme anexo, referente ao processo de Avaliação de Desempenho.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

Metas para o 3º quadrimestre de 2018 Acordo de Resultados para GDG		
1	Capacitar e qualificar todos os servidores para utilização do Processo Administrativo Eletrônico - PAE	DIAFI
2	Elaborar Relatório final de avaliação do monitoramento da operação e crédito BNDES/ Proinvest, com base na metodologia definida para o processo	DICAP
3	Consolidar o Relatório de Gastos do Programa Municípios Sustentáveis, referente ao exercício de 2018	DIOR
4	Preparar o Manual de Elaboração do PPA 2020/2023	DIPLAN
5	Implantar o novo sistema de veículos para a Seplan;	DITI
	Integrar o Sistema de Orçamento (SORE) ao Sigplan	
	Desenvolver o cadastro do pleito pela visão do convenente no Sistema de Convênios	
6	Construir o Fluxo de Processo de Convênios	DIFE

Protocolo: 359179

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 401, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretora Administrativa e Financeira, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 381/2018-SEPLAN, de 24 de Agosto de 2018,
Considerando o que dispõe o art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico nº 41623, de 27 de Agosto de 2018;
RESOLVE: